

## **Tratado de Cooperação Amazônica - TCA**

Local e data da Conclusão da Negociação: Brasília, 03/07/78

Natureza: Multilateral

Abrangência: Regional

Ano de Entrada em Vigor do Ato: 1980

Ano de Entrada em Vigor no Brasil: 1980

Ano da Assinatura ou Adesão do Brasil: 1978

Ratificação pelo Brasil: DLG nr. 69, de 18/10/78, publicado em 19/10/78. Retificado em 09/11/78

Promulgação pelo Brasil: DEC nr. 85.050, de 18/08/80, publicado em 20/08/80

### **Objetivo:**

Promover o desenvolvimento harmônico da Amazônia, que permita uma distribuição equitativa dos benefícios desse desenvolvimento entre as partes contratantes, para elevar o nível de vida de seus povos e lograr a plena incorporação de seus territórios amazônicos às respectivas economias nacionais.

### **Dispositivos do Ato:**

- Promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, a preservação do meio ambiente e a conservação e utilização racional dos recursos naturais dos mesmos;
- Assegurar mutuamente, na base da reciprocidade, a mais ampla liberdade de navegação comercial no curso do Amazonas e demais rios amazônicos internacionais, observando os regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos ou que se estabelecerem no território de cada uma delas;
- Promover a pesquisa científica e o intercâmbio de informações de pessoal técnico entre as entidades competentes dos respectivos países, a fim de ampliar os conhecimentos sobre os recursos da flora e da fauna de seus territórios amazônicos e prevenir e controlar as enfermidades nesses territórios;
- Estabelecer um sistema regular de troca adequada de informações sobre as medidas conservacionistas que cada Estado tenha adotado ou adote em seus territórios amazônicos, as quais serão matéria de um relatório anual apresentado por cada país;
- Promover a coordenação dos atuais serviços de saúde de seus respectivos territórios amazônicos e tomar outras medidas que sejam aconselháveis, com vistas à melhoria das condições sanitárias da região e ao aperfeiçoamento dos métodos tendentes a prevenir e combater epidemias;
- Estabelecer estreita colaboração nos campos da pesquisa científica e tecnológica, com o objetivo de criar condições mais adequadas à aceleração do desenvolvimento econômico e social da região;
- Criar uma infra-estrutura física adequada entre seus respectivos países, especialmente nos aspectos de transportes e comunicações;
- Desenvolver o comércio a varejo de produtos de consumo local (Artigo XII);
- Incrementar as correntes turísticas e adotar medidas eficazes para conservar as riquezas etnológicas e arqueológicas da região.